ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 941/2012-PMS, de 16 de Abril de 2012.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS NAS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRAS AO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nas licitações para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra ao Município de Santana, a administração pública municipal imporá às empresas contratadas cláusula que assegure o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das vagas, com reservas nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência, cuja deficiência não impossibilite o exercício das funções e/ou atividades, objetos dos contratos.

Parágrafo Único: Havendo possibilidade técnica de maior porcentual de vagas, fica a critério do Poder Executivo promover a ampliação de percentual mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º As contratações de que cuida esta lei serão supervisionadas, no que couber, pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas portadoras de Deficiência em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3° Para efeito exclusivo de aplicação desta lei, o Poder Executivo fixará os critérios para caracterização de pessoa de deficiente, segundo a legislação federal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 16 de Abril de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana